

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO DE CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, homologa o Termo de Ajustamento Disciplinar 192/2025 celebrado com o servidor A.F.B., em razão do descumprimento dos artigos 216, inciso VII, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, desobedecer a ordem superior, não liberando os indivíduos privados de liberdade dos pavilhões 1 e 3 para o procedimento de banho de sol, em 24 de maio de 2024, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 5 de novembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO DE CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, homologa o Termo de Ajustamento Disciplinar 290/2025 celebrado com a servidora R.J.A., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, deixar de apresentar o apêndice fotográfico na prestação de contas do pronto pagamento administrativo, referente ao mês de maio de 2023, encaminhado ao Presídio Insulper José Martinho Drumond, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Belo Horizonte, SEJUSP, 5 de novembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO DE CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, homologa o Termo de Ajustamento Disciplinar 265/2025 celebrado com o servidor G.R.J.A., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentar declaração de bens e valores referente ao ano de 2023, nas datas previstas para o ano de 2024, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 5 de novembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO DE CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, homologa o Termo de Ajustamento Disciplinar 251/2025 celebrado com o servidor A.R.L.O.B., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, não apresentar declaração de bens e valores referente ao ano de 2023, nas datas previstas para o ano de 2024, pelo prazo de 1 (um) ano.

Belo Horizonte, SEJUSP, 5 de novembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO HOMOLOGAÇÃO DE CAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto Estadual 48.418/2022, homologa o Termo de Ajustamento Disciplinar 267/2025 celebrado com o servidor M.L.F., em razão do descumprimento dos artigos 216, incisos V e VI, c/c artigo 245 parágrafo único e art. 246, inciso I da Lei 869/1952 por, supostamente, faltar com o devido zelo no tratamento e encaminhamento da documentação de IPL, para posterior transferência para comarca de origem do mandado de prisão, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Belo Horizonte, SEJUSP, 5 de novembro de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

05 2144736 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 005/2025, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PPDS Nº 005/2025, publicada no Minas Gerais 06/02/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o ex prestador de serviços, na função de Agente de Segurança penitenciária, Alex Rafael Silva Oliveira, MASP: 1.547.907-4, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fairfild, na cidade de Uberaba/MG, CEP: 30865-170, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou obter contato através do endereço eletrônico correlogeria.regional5rpi@gmail.com, no prazo de 10 dias úteis, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento da Notificação e Intimação para comparecimento às audiências de oitivas de testemunhas e interrogatório do acusado, designadas para 27/11/2025 e 28/11/2025, sob pena de revelia.

Uberaba, 04 de novembro de 2025.
Juliana Gonçalves Cherin
Masp: 1.377.979-8
Presidente da Comissão Disciplinar 5º RISP

04 2144261 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 548/2025, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 22/08/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CITA, pelo prazo de 08 (oito) dias, o Policial Penal HUGO MARIANO EVANGELISTA MENDES - MASP - 1.38x304-4, lotado na Penitenciária de Francisco Sá, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rua Coronel Teodoro Gomes de Araújo, nº 195, Grogatô, Barbacena - MG, CEP 36202628, no horário de 07h às 16h, ou se manifestar com esta Comissão Processante pelo endereço eletrônico: nuxcafi3@gmail.com, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato e ato atribuído, que caracteriza, em tese, remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos I, V e VI, c/c os artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, todos da Lei 869/1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no art. 244, incisos I ou III do referido Diploma Estatutário, sob pena de REVELIA: HUGO MARIANO EVANGELISTA MENDES - MASP-1.38x304-4, Policial Penal.

Barbacena, 05 de novembro de 2025
Guilherme Rasmussen Codinhotto
Masp: 1.379.045-6
Presidente da Comissão

05 2144935 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM

Nº 1.389, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para cálculo, distribuição, execução e prestação de contas dos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, destinados ao programa de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica, em regulamentação ao inciso I do art. 16 da Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, e ao art. 23 do Decreto nº 49.023, de 20 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM EXERCÍCIO E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 26 do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 16 da Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, e no art. 3º do Decreto nº 49.023, de 20 de maio de 2025,

Art. 1º – Ficam estabelecidos os critérios e os procedimentos para o cálculo, a distribuição, a execução e a prestação de contas dos recursos destinados ao programa de apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBHs – conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo art. 23 do Decreto nº 49.023, de 20 de maio de 2025.

Art. 2º – O repasse dos recursos será realizado anualmente pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, em ato único, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal anterior, condicionado à liberação das cotas orçamentárias e financeiras pelos órgãos centrais do Estado.

§ 1º – O repasse dos recursos será formalizado por meio de Contrato de Gestão celebrado entre o Igam e a Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica vinculada ao respectivo CBH, nos termos do art. 26 da Lei nº 24.673, de 2024, e do Decreto nº 49.023, de 16 de abril de 2025.

§ 2º – A transferência dos recursos fica condicionada, ainda, à regular prestação de contas da execução dos recursos do exercício anterior, devidamente instruída e aprovada pelo Igam.

Art. 3º – O valor da cota-parte a ser destinada a cada CBH será calculado de forma inversamente proporcional aos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos na circumscrição hidrográfica do comitê, apurados no exercício fiscal anterior ao do repasse, conforme Anexo Único.

§ 1º – Para os CBHs que se encontrarem no primeiro exercício de cobrança, o valor utilizado para o cálculo da proporcionalidade inversa será a estimativa de arrecadação apresentada pelo Igam ao respectivo comitê para subsidiar a aprovação da cobrança, atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º – O apoio financeiro de que trata esta resolução será destinado pelo prazo de 3 (três) anos, contados do lançamento fiscal da cobrança na respectiva bacia hidrográfica, podendo ser prorrogado mediante a aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, precedida de relatório técnico que demonstre a necessidade, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei nº 24.673, de 2024.

§ 3º – Os percentuais das cotas-partes definidos no Anexo Único poderão ser revisados preferencialmente a cada 5 (cinco) anos, a partir do Igam, utilizando-se a média dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos do período para definir os novos percentuais, nos termos do § 4º do art. 23 do Decreto nº 49.023, de 2025.

Art. 4º – A execução dos recursos observará as diretrizes de integração previstas no §2º do art. 44 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no art. 4º do Decreto nº 49.023, de 2025, e no art. 8º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 98, de 25 de abril de 2025.

§ 1º – A totalidade das cotas-partes calculadas sob os percentuais do Anexo Único será destinada para o uso dos CBHs assistidos por Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica mediante Plano de Aplicação aprovado pelos CBHs.

§ 2º – A execução da cota-parte não é obrigatoriamente vinculada para atendimento ao respectivo CBH, podendo ser destinado a outro CBH.

§ 3º – Para fins desta resolução, entende-se por integração a atuação associada de diversos CBHs atendidos pela mesma Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica sob um mesmo contrato de gestão.

Art. 5º – Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para despesas de custeio e investimento relacionadas à estrutura física e operacional dos CBHs, incluindo:

I – contratação de pessoal técnico e administrativo de apoio;
II – aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento dos CBHs;
III – realização de eventos técnicos, oficinas e reuniões plenárias;
IV – locação de espaços físicos e veículos de apoio técnico;
V – aquisição de softwares, ferramentas de gestão e comunicação institucional.

§ 1º – A Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica submeterá o Plano de Aplicação à aprovação dos CBHs.

§ 2º – A execução dos recursos estará condicionada à aprovação prévia do Plano de Aplicação, sendo vedada sua aprovação ad referendum.

§ 3º – O Plano de Aplicação terá vigência enquanto houver disponibilidade de recursos oriundos do Programa de Apoio aos CBHs, podendo ser revisado a cada novo repasse anual.

§ 4º – A contratação de obras, serviços e a aquisição de bens com os recursos de que trata esta resolução pela Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica deverão observar os procedimentos de licitação e contratação direta estabelecidos no Decreto nº 49.023, de 2025, e demais normas suplementares.

Art. 6º – A Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica responsável pela gestão dos recursos apresentará ao Igam a prestação de contas anual até o dia 31 de março do exercício seguinte ao da execução.

§ 1º – A prestação de contas se dará aos moldes aplicáveis dos regulamentos dos arts. 106 a 115 do Decreto nº 49.023, de 2025.

§ 2º – A entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica incluirá relatório de execução do Plano de Aplicação, com a devida ciência dos presidentes dos respectivos CBHs.

§ 3º – A realização de despesas em desconformidade com a finalidade dos recursos ou com o Plano de Aplicação implicará a reprovação, parcial ou total, da prestação de contas e ensejará a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis para a apuração de responsabilidade e ressarcimento do dano causado ao erário, notadamente a instauração de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual - Pace - Parcerias não Tributário e/ou a abertura de tomada de contas especial, nos termos do art. 32 da Lei nº 24.673, de 2024, do art. 3º do Decreto nº 49.023, de 2025, e dos arts. 111 e 112 do Decreto nº 49.023, de 2025.

Art. 7º – É vedada a utilização dos recursos para:

I – pagamento de encargos trabalhistas de natureza indenizatória retroativa;

II – aquisição de bens permanentes de luxo ou não compatíveis com a finalidade institucional;

III – pagamento de encargos de qualquer natureza.

Art. 8º – O Igam poderá realizar auditorias, vistorias técnicas e solicitar documentos adicionais a qualquer titular, visando garantir a adequada aplicação dos recursos e o cumprimento das metas pactuadas no Plano de Aplicação.

Art. 9º – Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão, seja por curso de prazo ou por rescisão, o saldo financeiro remanescente dos recursos repassados no âmbito do Programa de Apoio aos CBHs, oriundos do FHIDRO, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, deverá ser integralmente devolvido ao IGAM.

§ 1º – O procedimento para apuração e devolução do saldo remanescente a se referir o caput observará, por simetria, as disposições e os prazos estabelecidos no Capítulo XV do Decreto nº 49.023, de 16 de abril de 2025, que trata do Encerramento do Contrato de Gestão.

§ 2º – O valor a ser devolvido será formalizado no Termo de Encerramento Contratual, e o recolhimento deverá ser efetuado nos termos do § 1º do art. 127 do referido Decreto.

Art. 10 – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados conjuntamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Diretoria-Geral do Igam, mediante provocação formal do CBH ou da Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica interessada.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.

LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 3º da Resolução Conjunta Semad/

Igam nº 1.389, de 31 de outubro de 2025)

PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DA COTA-PARTE

Nota: Os percentuais abaixo foram calculados com base no exercício fiscal de 2024 (ano-base 2023), servindo como referência para o primeiro repasse sob a vigência desta Resolução. Estes percentuais serão objeto de revisão periódica, nos termos do § 3º do art. 2º.

Comitê de Bacia	Percentual para cálculo da cota-parte
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA	0,65%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA	0,15%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTONIO	0,72%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SUACUI	0,83%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CARATINGA	3,40%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA ÁGUAS DO RIO MANHUAÇU	3,91%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA NASCENTES DO RIO GRANDE	4,75%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS	1,16%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE	0,88%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO JACINTO	1,42%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇU E PARDO	1,59%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO GRANDE	1,49%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO GRANDE	0,52%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO JEQUITINHONHA	8,89%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARACUAÍ	5,50%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO E BAIXO RIO JEQUITINHONHA	5,59%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MUCURI	7,21%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOSQUITO E DEMAIS AFLUENTES MINEIROS DO RIO PARDO	8,59%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PIRACICABA E JAGUARI	12,96%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO PARANAÍBA	0,59%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUAIA	0,27%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA	0,46%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURILU	1,99%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS POMBA E MURILU	0,75%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO SÃO FRANCISCO	1,43%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ	0,60%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAQUEBÁ	0,11%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	1,96%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS	0,08%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS JEQUITAI E PACUI	1,44%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU E URUÇUAÍ	1,71%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO	5,35%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE	0,76%
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO MATEUS	12,29%

05 2144546 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos 1) KSF SA / Fazenda Chapadão das Emas e Lagoas Douradas, Matr. 68.058, 68.059, 68.060, 68.061, 68.062, 68.063, 68.064, 68.065, 68.066, 68.067, 68.068, 68.069, 68.070, 68.071, 68.072, 68.073, 68.074, 68.075, 68.076 e 68.077 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Tapira e Medeiros/MG - PA nº 30606/2025, Classe 2, 2) Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, orgâno-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira - Araxá/MG - PA nº 46439/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

05 2144932 - 1

A Coordenadora de Controle Processual da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta/audencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Giovanna Randazzo Baroni
Designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 24/10/2025 a 10/11/2025.

*Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Siderúrgica Bandeirante Limitada, siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, Sete Lagoas/MG, Processo nº 47939/2025, classe 5. *Licença de Operação Corretiva (LAC1): Obra Emergencial para Adequação da Bacia de Dissipação do Sistema Extravassado da Barragem Timbopeba Vale S.A., atividades de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas. (ferro). ANM/Nº 830070/1981 e 831035/1998, Ouro Preto/MG, Processo nº 47983/2025, classe 2. *Requerimento para Intervenção Ambiental Vinculada - Processo SEI Nº 2090.01.00.0704/2025-17. Supressão de cobertura vegetal nativa, para alternativo do solo (3,77 ha). Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,15 ha). Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,63 ha). Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (83m x 40 ha).

A Coordenadora de Controle Processual da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

* Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) SD Comércio de Minerais Ltda, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 48130/2025, classe 2.

(a) Giovanna Randazzo Baroni
Designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 24/10/2025 a 10/11/2025.

05 2144759 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) Paulo Elio Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Matias Barbosa/MG, PA SLA 47679/2025, com validade até 03/11/2035. 2) Visconde Artefatos de Cerâmica Ltda - Cerâmica Visconde Lúcia, Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Uberaba/MG, PA SLA 47679/2025, com validade até 03/11/2035.

(a) Nathane Ferreira Viana
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

05 2144655 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta/audencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mônica Velloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas. Designada pelo Alto do Sincereiro Estadual do Copam / CERH-MG nº 3, de 7 de janeiro de 2025.

- LAT - Licença Prévia: 1) MGS Energética Ltda - PCH Grão Mogol - Sistemas de geração de energia hidroelétrica, exceto Central Geradora Hidroelétrica - CGH, Usinas de produção de concreto e com e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, - Grão Mogol e Cristália/MG, PA nº 48211/2025, Classe 4.

05 2144700 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. LM Materiais para Construção Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Delmiópolis/MG, Processo nº 20354/2025, CONCEDIDA COM CONDIÇÕES ANTES;

2. Mantiqueira Alimentos Ltda., Avicultura, São Sebastião do Rio Verde/MG, Processo nº 30831/2025, CONCEDIDA COM CONDIÇÕES ANTES.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

05 2144849 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Brenergy Geração e Usinas SPE Ltda - Usinas de produção de concreto com, Usina solar fotovoltaica, Estação de tratamento de esgoto sanitário e Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Juiz/MG - PA nº 47899/2025 - Classe 2.

(a) Mônica Velloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

05 2144536 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e "prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Montepetro Derivados de Petróleo Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Patos de Minas/MG, PA nº 47596/2025, Classe 1.

(a) Ana Carolina Silva Brito
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

05 2144662 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) SC Petróleo Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Simoniânia/MG - PA nº 47990/2025 - Classe 2.

(a) Nathane Ferreira Viana
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

05 2144641 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202511053195752210.